



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 27.01.20 [Signature]
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 866/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento local identificado no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, no dia 29 de agosto do corrente ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Foram detetadas as irregularidades referidas no ponto 9 (faltava informação relativa aos preços praticados, bem como relativa aos meios de transporte público que servem o Alojamento local) e referida no ponto 19 (encontrava-se em falta um espelho no quarto), conforme resulta da leitura do relatório de ação constante do procedimento inspetivo, para cuja leitura se remete, e que dele faz parte integrante.

Foi a entidade averiguada (EA) notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação, demonstrar a correção das situações detetadas.

A EA corrigiu voluntariamente as situações detetadas no decurso do procedimento, pelo que, foi dispensada a audiência dos interessados nos termos do art.º 124 CPA.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº2 3/2012/A, de 31 de maio, que veio estabelecer o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto que Estabelece os Requisitos e Critérios de Instalação, Classificação e Funcionamento do Alojamento Local.

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação, que visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços e institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico (n.º 1 e 2 do artigo 1.º na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho).

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de a entidade averiguada ter procedido à regularização das situações detetadas, propõe-se a conclusão do presente processo dando-se conhecimento desse facto ao proprietário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

À Consideração Superior de V. Ex^a,

A Inspetora Superior Principal

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'An'.

Ana Vasconcelos